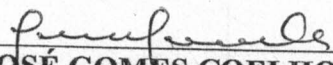


TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 001/2011.

ESTREIRO-MA, 03 DE JANEIRO DE 2011.



JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito



ESTREITO
Visão e Ação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito – MA.



TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 001/2011 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 001/2011.

ESTREIRO-MA, 03 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito – MA.



Lei Municipal nº 001 /2011

Cria o Fundo Municipal de Cultura, vinculado á Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações da Política Pública Municipal de Cultura em toda a sua cadeia produtiva: produção, formação, circulação, difusão e fruição de bens, Produtos e serviços culturais”.

O Povo do Município de Estreito, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Estreito – FMCE, vinculado á Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro á projetos de natureza artísticos – cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos:

Art. 2º. O FMCE tem por finalidade:

- I- Promover as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, que contribuam para a promoção e proteção da diversidade cultural do município;
- II- Apoiar programas de formação e capacitação para agentes, grupos e entidades que atuam na criação, produção, distribuição e consumos e bens, produtos e serviços culturais;
- III- Promover a difusão da produção artística- cultural, prioritariamente aquela de origem local, sem fins lucrativos;
- IV- Promover a preservação o patrimônio cultural do município- documentação, restauração, memória oral e escrita e a proteção dos bens culturais da cidade;
- V- Financiar construção e reforma de espaços culturais, bem como aquisição de equipamentos para os respectivos espaços;
- VI- Fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;
- VII- Promover debates sobre o desenvolvimento, humano a partir da cultura, afirmando os valores éticos e a promoção da cidadania;

Art. 3º Esta lei abrange as seguintes áreas culturais;

- I – arte cênicas: teatro, dança, circo e ópera;

Handwritten signature

- II - artes visuais: pintura, desenho, gravura, esculturas, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo, cultura digital e multimídia;
- III- Literatura, livro e leitura;
- IV- Memória e documentação e patrimônio histórico e cultural;
- V- Música;
- VI- Cultura popular e artesanato;
- VII- Moda e design;
- VIII- Artes integradas.

Art. 4º Os recursos do FMCE constituir-se-ão de:

- I- Dotação orçamentária própria de no mínimo 2% (dois por cento) do orçamento do município ou de crédito que lhe sejam destinados;
- II- Doação da união, Estado-membros e Municípios;
- III- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- IV- Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área Cultural;
- V- Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VI- Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender aos projetos beneficiados;
- VII- Receitas provenientes de ações da área Cultural do Município de Estreito ou por ela apoiadas;
- VIII- Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IX- Receitas de eventos, atividades e/ou promoções realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou outras receitas de eventos ou atividades com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- X- Taxas provenientes de licenças para Circo, Parque, brinquedos que promovam lazer e entretenimento, teatros, rodeios, e etc;
- XI - Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do fundo;
- XII - Outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por Lei, inclusive as previstas na Lei do Plano Diretor.

§ 1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretaria Municipal de Cultura.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ:07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito-MA



§ 3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito privado, domiciliadas no Município de Estreito, há pelo menos dois anos.

Parágrafo único: É vedada a concessão de benefício e projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal.

Art. 6º- A concessão de benefícios se dará na forma de apoio financeiro não reembolsável, através e de editais públicos.

Art. 7º O FMCE será administrado e gerido financeiramente pela Secretaria Municipal de Cultura de Estreito.

Art. 8º O conselho elaborará seu Regimento interno que será formalizado ato do executivo no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único: Os proponentes beneficiados com os recursos do FMCE devem prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 dias, bem como encaminhar relatório das atividades desenvolvidas. Aos inadimplentes serão aplicadas as sanções previstas na lei.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Estreito serão depositados em conta do Fundo que será administrado pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio de Estreito, que aprovará o plano de aplicação.

Art. 10º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, um cargo de Secretário- Executivo, de provimento em comissão para atuar diretamente na gestão do FMCE (Fundo Municipal de Cultura de Estreito).

Art. 11º - A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Secretário- Executivo do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ:07.070.873/0001-10
Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito-MA.



Art. 12º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante-prestação de conta.

Art. 13º- Fica o poder executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta lei.

Art. 14º- Caberá ao executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta dias).

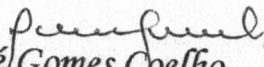
Art. 15º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 16º - Aplicar-se-ão ao FMCE as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Estreito, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de contas do Município

Art. 17º - A Secretária Municipal de Cultura enviará ao Prefeito Municipal relatório anual sobre a gestão do FMCE.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2011.


José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito